

**LEI MUNICIPAL Nº 682 / 2005**

**Ratifica Protocolo de Intenções para fins de celebração de Contrato de Consórcio Público Intermunicipal e dá outras providências.**

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/05, o Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEU, formalizado nos termos do Anexo I desta lei, firmado em data de 15.10.2005 entre este município e os demais municípios pernambucanos de **Afogados da Ingazeira; Brejinho; Calumbi; Flores; Igaracy; Ingazeira; Itapetim; Quixaba; São José do Egito; Serra Talhada; Solidão; Santa Cruz da Baixa Verde; Santa Terezinha; Tabira; Tuparetama e Triunfo.**

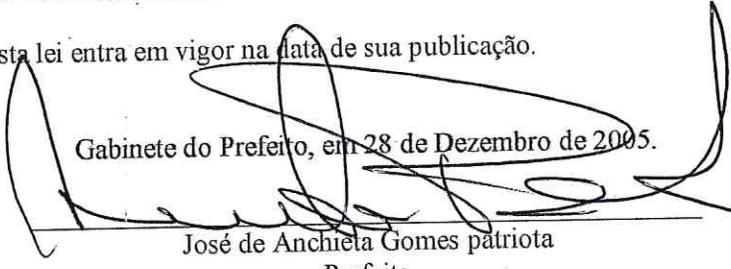
**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, a cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio que será celebrado em decorrência da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar para o Consórcio de Integração dos municípios do Pajeú – CIMPAJEU, objeto da presente ratificação, recursos financeiros mensais equivalentes a R\$ 918,00 (Novecentos e dezoito reais), a título de cota de participação, para fins de custear as despesas gerais do Consórcio.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros, constantes no caput deste artigo, serão reajustados conforme variação do FPM – Fundo de Participação dos Municípios nos dois últimos exercícios financeiros.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2005.

  
José de Anchieta Gomes patriota  
Prefeito

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000  
TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287  
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70  
EMAIL: pmcar@terra.com.br

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 682 / 2005

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO  
CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ -  
CIMPAJEÚ**

Por força do presente instrumento, os Municípios de **AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Afogados da Ingazeira – PE, neste ato representado por seu prefeito Antonio Valadares de Souza Filho, inscrito no RG nº 596.161- SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.831.634-04; **BREJINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.173/0001-00, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, nº 153, Brejinho – PE, neste ato representado por seu prefeito Francisco de Sales Rodrigues da Costa, inscrito no RG nº 668.609-SSP-PE, inscrito no CPF/MF nº 292.490.314-91; **CARNAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.367.414/0001-70, com sede na Rua Presidente Kennedy nº 28, Carnaíba-PE, neste ato representado por seu prefeito José de Anchieta Gomes Patriota, portador do RG nº 1.375.686-SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.083.804-06; **CALUMBI**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.279.107/0001-74, com sede no Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n, Calumbi-PE, neste ato representado pelo seu prefeito Cícero Simões de Lima, portador do RG nº 981.436-SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.365.974-00; **FLORES**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.347.466/0001-11, com sede na Rua Professora Beatriz Nogueira, nº 325 – Centro, Flores – PE, neste ato representado por seu prefeito Marconi Martins Santana, portador do RG nº 2.042.247 – SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.555.874-34; **IGUARACY**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antonio Rabelo, nº 02, Centro – Iguaracy - PE, neste ato representado por seu prefeito Francisco Dessoles Monteiro, portador do RG nº 129.801-SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.640.304-68; **INGAZEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.347.888/0001-97, com sede na Rua Albino Feitosa, 37, Centro, Ingazeira – PE, neste ato representado por seu prefeito José Pessoa Veras, portador do RG nº 1.248.131-SSP-PE, inscrito no CPF/MF nº sob o nº 083.579.864-04; **ITAPETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº

11.358.157/0001-00, com sede na Rua Major Cláudio Leite, s/n, Centro Itapetim-PE, neste ato representado pelo seu prefeito Adelmo Alves de Moura, portador do RG nº 3.192.713-SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 500.264.884-34; **QUIXABA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.445.527/0001-04, com sede na Praça Antonio Pereira de Carvalho, 20, Centro, Quixaba – PE, neste ato representado por seu prefeito Edmilson Pereira dos Santos, portador do RG nº 4.695.029-SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.656.974-20; **SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.445.485/0001-01, com sede na Rua Sebastião José da Silva, 120, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde, Pernambuco, neste ato representado por seu prefeito Francisco Gomes da Silva, portador do RG nº 1.069.126-SSP-PE, inscrito no CPF/MF nº sob o nº 126.812.884-87; **SANTA TEREZINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.140/0001-52, com sede na Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar, Centro, Santa Terezinha, Pernambuco, neste ato representado pelo seu prefeito Teógenes Lustosa de Araújo, portador do RG nº 1.419.590-SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.696.004-20; **SERRA TALHADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 0.282.945/0001-05, com sede na Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Bairro N. Sra. da Penha, Serra Talhada-PE, neste ato representado pelo seu prefeito Carlos Evandro Pereira de Menezes, portador do RG nº 1.924.533-SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.800.498-00; **SÃO JOSÉ DO EGITO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.354.180/0001-26, com sede na Rua Seresteiro João Pequeno, s/n, Centro, São José do Egito – PE, neste ato representado pelo seu prefeito Evandro Perazzo Valadares, portador do RG nº 943.287-SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.979.804-59; **SOLIDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.348.050/0001-18, com sede na Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro, Solidão-PE, neste ato representado pelo seu prefeito Diomésio Alves de Oliveira, portador do RG nº 908.035.-SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.561.704-63; **TABIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41 com sede na Rua Albertina Xavier Pires, 239, Centro, Tabira – PE, neste ato representado por seu prefeito Josete Alves do Amaral, portador do RG nº 391.830 M.M., inscrito no CPF/MF sob o nº 238.873.974-87; **TUPARETAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.124/0001-60, com sede na Av. Central, s/n, Centro, Tuparetama-PE, neste ato representado pelo seu prefeito Domingos Sávio da Costa Torres, portador do RG nº 1.296.480-SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.098.304-53; **TRIUNFO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.350.569/0001-94, com sede na Av. Jose Veríssimo dos Santos, 365, Centro, Triunfo –PE, neste ato representado por seu prefeito José

Hermano Alves de Lima, portador do RG nº 3.314.142-SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.684.574-20, todos abaixo assinados, firmam livremente a intenção de juntos celebrarem contrato para constituição de consórcio público previsto na Lei nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O consórcio terá a denominação de **CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEU**, atenderá pela sigla **CIMPAJEU** e terá como finalidade, dentre outras, a realização dos objetivos de interesse comum, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico e social dos municípios e da região como um todo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CIMPAJEU** terá vigência por prazo indeterminado, e a sua sede será fixada no Município de Afogados da Ingazeira

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CIMPAJEU** terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os Municípios consorciados.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CIMPAJEU** terá a sua natureza jurídica definida como associação pública, integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados.

**CLÁUSULA QUINTA** – Além da área de atuação definida na cláusula terceira o **CIMPAJEU** também poderá representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, sendo necessário para tanto, autorização da Assembléia Geral nas hipóteses de efetiva formalização de negócio jurídico.

**CAUSULA SEXTA** – Dentre outros objetivos que porventura venham incorporar os interesses do **CIMPAJEU**, os municípios consorciados fixam desde já os seguintes:

- I – A gestão associada de serviços públicos;
- II – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

- III – O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – A produção de informação ou de estudos técnicos em geral;
- V – A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI – A promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- VII – O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;
- VIII – O apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX – A gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;
- X – O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
- XI – O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII – As ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habilitação e economia;
- XIII – O desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde;
- XIV – O estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados;
- XV – Enfim, todas as ações que digam respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

**Parágrafo primeiro** – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei nº 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, transferindo o exercício de sua competência para o consórcio público, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção (ainda que de forma indireta) do meio ambiente, trânsito e transporte, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

**Parágrafo segundo** – Os Municípios consorciados igualmente autorizam o CIMPAJEU a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

**CLAUSULA SÉTIMA** – O CIMPAJEU terá a seguinte composição organizacional:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

**CLAUSULA OITAVA** – Como instância máxima a Assembléia Geral, composta por todos os chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, se reunirá ordinariamente uma vez por ano, sempre nos meses de dezembro para, além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, o relatório anual da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de três dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião.

**Parágrafo primeiro** – É de competência da Assembléia Geral, dentre outras, decidir sobre reformas do Contrato de Consorcio ou Estatuto; eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio.

**Parágrafo segundo** – Na data e hora determinada a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, dois terços dos representantes legais dos Municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração.

**Parágrafo terceiro** – Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de consorciados presentes.

**Parágrafo quarto** – Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto ou do Contrato do consórcio público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da Estrutura

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000

TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287

C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70

EMAIL: pmcar@terra.com.br

Organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes:

**Parágrafo quinto** – As demais decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

**Parágrafo sexto** – A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral.

**Parágrafo sétimo** – Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade do CIMPAJEU que extrapole os limites da lei Federal que instituiu as normas gerais.

**Parágrafo oitavo** – Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do representante legal do consórcio que será o seu presidente; por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e, ainda, por pelo menos um quinto dos Municípios consorciados.

**CLAUSULA NONA** – O CIMPAJEU terá a sua estrutura Organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito para um mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão nas reuniões da Assembléia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula oitava.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O quadro de pessoal do CIMPAJEU será definido pela Assembléia Geral, sendo assegurado pelo menos um secretário executivo, cujas atribuições serão fixadas no respectivo Estatuto Social, e terá como remuneração, no mínimo, a a equivalente a maior de todas dentre aquelas atribuídas aos secretários dos Municípios consorciados.

**Parágrafo primeiro** – A forma de provimento de emprego será aquela estabelecida no art. 37 da Constituição Federal, e será regido pelo regime da CLT, exigindo-se no caso de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, seleção simplificada a cargo exclusivo do representante legal do consórcio.

**Parágrafo segundo** – Os entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O CIMPAJEU somente celebrará contrato de gestão ou termo de parceria se os seus respectivos objetos estiverem de acordo com os objetivos do consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para o seu reajuste e revisão serão os mesmos adotados pelos Municípios consorciados, respeitando-se sempre o equilíbrio econômico do contrato que porventura estejam vinculados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Estando adimplentes com suas obrigações, aos contratantes será assegurado o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º da lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda poderá ser este ratificado com reserva de forma a caracterizar consórciamento parcial ou condicional.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** – A fim de viabilizar a celebração do contrato de consórcio público, o presente instrumento deverá submeter-se à ratificação dos entes consorciados por meio de lei específica, exceto em relação ao ente consorciado que porventura já tenha disciplinado por lei a sua participação no respectivo consórcio.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** – A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000

TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287

C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70

EMAIL: pmcar@terra.com.br

eficácia depois de aprovados pela Assembléia Geral e ratificados mediante lei pelos entes ingressantes, os quais, juntamente com o ente interessado firmarão a respectiva alteração contratual.

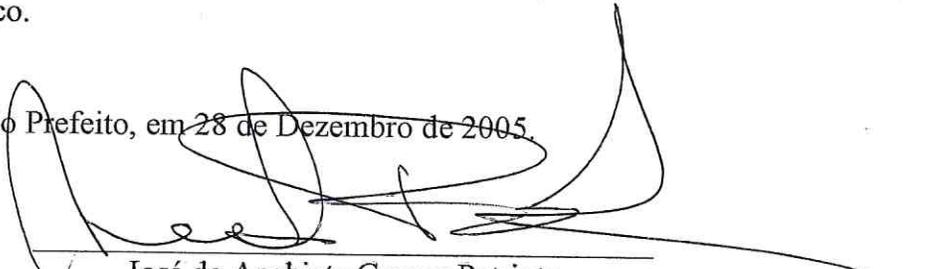
**Parágrafo primeiro** – O ente consorciado que deseje se retirar do CIMPAJEU deverá requerer por escrito, com antecedência mínima de 120 dias.

**Parágrafo segundo** – Os municípios que desejarem ingressar no CIMPAJEU, posteriormente a formalização deste consórcio, deverão pagar taxa de adesão no valor a ser definido em Assembléia Geral.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, redigidos em 10 (Dez) laudas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, no estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2005.

  
José de Anchieta Gomes Patriota  
Prefeito